

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto busca incluir a efeméride Rosh Hashaná – Ano Novo Judaico – no Anexo à Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre e organiza e revoga legislação sobre o tema.

Esta Proposição visa a dar maior dimensão a um momento importante desse povo, quando se comemora, para os judeus, o dia em que Deus criou o Mundo.

É quando o povo judeu, em todos os locais onde residem suas comunidades, foca-se na introspecção e na reflexão. É uma espécie de prestação de contas entre o Homem e Deus, e tem as suas ligações históricas registradas há milhares de anos, desde o início do calendário hebreu. Importante salientar que o judaísmo é considerado a primeira religião monoteísta a aparecer na história. Tem como crença principal a existência de apenas um Deus, o criador de tudo.

O Rosh Hashaná dá início a um período de dez dias conhecido como os Grandes Feriados, ou Yamim Nora'im, um período de penitência e oração que termina como o Yom Kipur (O Dia do Perdão), quando se pede perdão pelos erros cometidos com seus semelhantes e comemora-se o início de um novo ciclo. Esses dez dias são conhecidos aos judeus do mundo inteiro para uma renovação espiritual.

Como não há coincidência entre o calendário hebreu e o cristão, não há como definirmos a data exata das comemorações do Rosh Hashaná, motivo pelo qual tornar-se necessária a atualização anual de acordo com o calendário observado pelo povo judeu.

Registro que legislação como esta já se faz presente em cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, o que não torna inédita esta iniciativa, não a diminuindo, e sim reforçando o caminho para que Porto Alegre também possa lembrar esse povo, que lutou e luta arduamente pela sobrevivência, tendo passado pelo mais horrendo holocausto étnico já visto na história da humanidade.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2010.

VEREADOR MAURO ZACHER

PROJETO DE LEI

Inclui a efeméride Rosh Hashaná – Ano Novo Judaico – no Anexo à Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre e organiza e revoga legislação sobre o tema.

Art. 1º Fica incluída no Anexo à Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, a efeméride a seguir descrita:

SETEMBRO	
No dia que coincidir com o primeiro dia do calendário judaico, podendo ocorrer em setembro ou outubro.	Rosh Hashaná – Ano Novo Judaico

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.